

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **DECRETO Nº 3.366/2022**

de 24 de Março de 2022.

“Dispõe sobre regramentos do auxílio transporte de estudantes de cursos superiores e técnicos matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Capela do Alto”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 1.477, de 30 de Março de 2009,

Considerando a Lei Municipal nº 1.477/2009;

Considerando o retorno gradativo das aulas presenciais no ensino superior da região;

Considerando as possibilidades orçamentárias do exercício corrente;

Considerando ainda a necessidade de regramentos mais constantes da lei Municipal 1.477/2009;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O valor do auxílio transporte a estudante, criado pela Lei nº 1.477, de 30 de março de 2009, ficam definidos na forma da tabela abaixo.

ITEM	DISTÂNCIAS	VALOR MENSAL
1	Até 20 kms	\$ 66,52
2	De 20,01 kms até 30 kms	\$ 83,45
3	De 30,01 kms até 40 kms	\$ 148,79
4	De 40,01 kms até 50 kms	\$ 196,81

**Art. 2º** - Os valores definidos acima correspondem ao Parágrafo 3º do Artigo 3º da lei 1.477 de 2.009, que limitam o Auxílio Transporte em uma distância não superior a 50 kms.

**Art. 3º** - A listagem com os nomes dos favorecidos será divulgada em portaria própria pela Secretaria Municipal de Educação, assim como toda a documentação necessária para o recebimento do Auxílio Transporte.

**Art. 4º** - O prazo para a definição dos contemplados pelo Auxílio Transporte corresponderá a data de publicação da listagem definida no artigo anterior.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 5º** - De acordo com o artigo 4º e seu parágrafo único, todos os contemplados pelo Auxílio Transporte deverão comprovar sua frequência em no mínimo 75% de cada mês.


**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo todos os efeitos dos decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de Março de 2022.



**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



**VALDIR APARECIDO DE MORIAS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**